



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 27/08/2001

Presidente

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 028/01, do Executivo Municipal, datado de 08.08.2001, cuja súmula Dá nova redação ao art. 83 da Lei Municipal nº 941, de 26.09.91, e altera dispositivos da Lei Municipal nº 758, de 08.09.88, conforme específica.

### RELATÓRIO

O Chefe de Executivo Municipal é o subscritor da mensagem consubstanciada na forma do Projeto de Lei nº 028/01 e no qual dá nova redação ao art. 83 da Lei 941/91 e altera a Lei Municipal nº 758/88 e referentes a concessão de auxílio transporte.

### VOTO

Nos termos do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de leis que disponham ou importem em aumento de despesa ou diminuição da receita.

A mensagem do Chefe do Executivo enviada a esta Casa quando da remessa do Projeto em análise, textua : *"Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 941/01, no que diz respeito a concessão de auxílio transporte, visando adequá-la as reais condições do Município, proporcionando a todos os servidores, residentes no Município e garantia de resarcimento das despesas com o deslocamento até o local de trabalho, de forma a normatizar o uso do vale transporte, na essência do que se destina."*

*Neste sentido, faz-se necessária as devidas alterações de forma a que se regulamente seu uso e gozo, como o disposto no aludido projeto, o que de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

*fato, irá proporcionar uma significativa redução dos gastos públicos, além de consagrar o seu uso efetivamente àqueles servidores que realmente deles necessitam." (SIC)*

Portanto, não ferindo norma constitucional, legal ou jurídica mostra-se ele inteiramente viável.

No mérito o Projeto tem a virtude de estender o benefício do vale transporte indistintamente a todos os servidores públicos, inclusive aos da Câmara Municipal ( art. 2º da Lei nº 758/88 ), com a ressalva ao servidores que residam fora do Município, aos quais será concedido o benefício somente quando do deslocamento dentro dos limites do Município de Campo Largo.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 028/91.

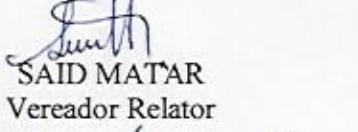
É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal, 23 de agosto de 2001



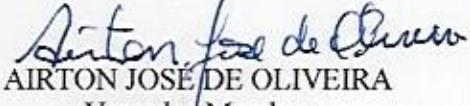
IVO ROQUE SCAPIN

Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação



SAID MATAR

Vereador Relator



AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA

Vereador Membro